



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.834/2013

cria o Conselho Municipal da Cidade e dá outras providências.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 062/2013 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal da Cidade, como órgão de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração Municipal na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência.

**Parágrafo único.** O Conselho da Cidade (COMCIDADE) é subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º.** Ao Conselho Municipal da Cidade compete:

**I** – propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, em especial os relativos a criação e atualização do Plano Diretor e legislação a ele complementar;

**II** – acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, em especial as políticas de habitação, de saneamento ambiental, de transportes e de mobilidade urbana, zoneamento urbano, e, recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

**III** – propor a edição de normas municipais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação municipal pertinente;

**IV** – promover a cooperação entre os órgãos envolvidos com o desenvolvimento do Município e a sociedade civil na formação e execução da política nacional de desenvolvimento urbano;

**V** – estimular ações que visem a propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;

**VI** – promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos nas áreas de obras estruturantes, viação, serviços urbanos, trânsito e meio ambiente;

**VII** – estimular a ampliação e aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, visando fortalecer o desenvolvimento municipal urbano sustentável;

**VIII** – interpretar a legislação correspondente, nos casos omissos e os de dúvida de interpretação; e,

**IX** – aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.834/2013

Fl. 02

**Art. 3º.** O Conselho Municipal da Cidade será presidido por um integrante das entidades, e, terá a seguinte composição:

**I** – 02 (dois) representantes do Poder Público Municipal, a saber:

- a) da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito; e,
- b) do Departamento de Meio Ambiente.

**II** – 02 (dois) membros, indicados por entidades representativas dos seguintes setores, no Município:

- a) da Associação Comercial, Industrial e Serviços de Imigrante; e,
- b) da Associação Comunitária Moradores do Município de Imigrante.

§ 1º. Os membros do Conselho da Cidade terão suplentes.

§ 2º. Os representantes, titulares e suplentes de que tratam os incisos I e II, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por Portaria, por um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 3º. O regimento interno do Conselho da Cidade será elaborado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da sua instalação, a ser homologado por Decreto do Executivo.

§ 4º. O Executivo poderá determinar local onde funcionará o Conselho da Cidade, podendo designar servidor para executar os serviços de secretaria do Conselho.

§ 5º. O Conselho da Cidade contará com o assessoramento da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e a assessoria jurídica do Município.

§ 6º. A participação no Conselho da Cidade é considerada função relevante, não remunerada.

§ 7º. A Conferência Municipal da Cidade poderá aprovar a ampliação da quantidade de membros do COMCIDADE, bem como indicar a composição que deverá manter a sua paridade em relação ao Poder Público Municipal.

**Art. 4º.** São atribuições do Presidente do Conselho Municipal da Cidade:

**I** – convocar e presidir as reuniões do COMCIDADE;

**II** – solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público, nos limites da atuação deste Conselho; e,

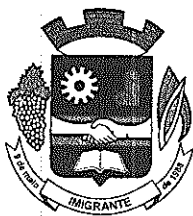
**III** – firmar as atas das reuniões e homologar as suas Resoluções.

**Art. 5º.** O Conselho de que trata esta Lei reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez a cada 02 (dois) meses, ordinariamente, ou em caráter extraordinário quando convocado pelo seu Presidente.

**Art. 6º.** As dúvidas e os casos omissos resultantes da aplicação da presente Lei e seu regulamento serão providenciados pelo Presidente do Conselho, desde que referendado pelo Colegiado.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

*Lei nº 1.834/2013*

*Fl. 03*

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 27 de junho de 2013.



**CELSO KAPLAN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se